



# Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

MESA DIRETORA – 2026- 2º Período Legislativo da 20ª Legislatura

Presidente: Vereador Wellington Rodrigo Souza Nascimento - Vice-Presidente: Vereador João Marcos de Jesus Fernandes

Secretário: Vereador Rodrigo Camargos Gonçalves – Tesoureiro: Vereador Leonardo Freitas Caetano Tostes

## PROJETO DE LEI Nº 008/2026 (de iniciativa do Poder Legislativo)

**"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PERCENTUAL MÍNIMO DE CONCLUSÃO DE OBRAS PARA A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG aprova, e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido que a denominação de logradouros e próprios públicos municipais, no âmbito do Município de Campina Verde – MG, somente poderá ocorrer após a comprovação de conclusão mínima de 80% (oitenta por cento) da respectiva obra.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Logradouros públicos: ruas, avenidas, praças, travessas, alamedas e demais espaços públicos destinados à circulação;

II – Próprios públicos: bens imóveis pertencentes ao Município, tais como escolas, unidades de saúde, prédios administrativos, ginásios e similares.

**Art. 3º** - A comprovação do percentual de conclusão da obra dar-se-á mediante documento hábil emitido pelo órgão competente



## **Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais**

MESA DIRETORA – 2026- 2º Período Legislativo da 20ª Legislatura

Presidente: Vereador Wellington Rodrigo Souza Nascimento - Vice-Presidente: Vereador João Marcos de Jesus Fernandes  
Secretário: Vereador Rodrigo Camargos Gonçalves – Tesoureiro: Vereador Leonardo Freitas Caetano Tostes

do Poder Executivo, ficando vedada a denominação antes de sua devida apresentação.

**Art. 4º** - Ficam vedadas denominações de obras ainda não iniciadas ou com execução inferior ao percentual mínimo estabelecido nesta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei não se aplica às denominações já realizadas antes de sua vigência.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 2026

---

**RODRIGO CAMARGOS GONÇALVES**  
Vereador



# Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

MESA DIRETORA – 2026- 2º Período Legislativo da 20ª Legislatura

Presidente: Vereador Wellington Rodrigo Souza Nascimento - Vice-Presidente: Vereador João Marcos de Jesus Fernandes  
Secretário: Vereador Rodrigo Camargos Gonçalves – Tesoureiro: Vereador Leonardo Freitas Caetano Tostes

## PROJETO DE LEI Nº 008/2026 (de iniciativa do Poder Legislativo)

### MENSAGEM

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **dispõe sobre a fixação de percentual mínimo de conclusão de obras para a denominação de logradouros e próprios públicos municipais**, no âmbito do Município de Campina Verde – MG.

A presente proposição tem como objetivo estabelecer critérios mais claros, responsáveis e coerentes para a denominação de bens públicos, evitando que logradouros e próprios municipais recebam nomes antes de estarem efetivamente em condições de uso ou próximos de sua conclusão.

A exigência de conclusão mínima de **80% (oitenta por cento) da obra** busca assegurar maior segurança jurídica, transparência administrativa e respeito à população, prevenindo situações em que obras paralisadas, não iniciadas ou ainda em estágio inicial sejam oficialmente denominadas, o que pode gerar confusão, desinformação e até descrédito na gestão pública.

Além disso, a medida contribui para o fortalecimento dos princípios da eficiência e da moralidade administrativa, ao alinhar a denominação dos bens públicos à sua efetiva materialização.



## **Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais**

**MESA DIRETORA – 2026- 2º Período Legislativo da 20ª Legislatura**

**Presidente: Vereador Wellington Rodrigo Souza Nascimento - Vice-Presidente: Vereador João Marcos de Jesus Fernandes**

**Secretário: Vereador Rodrigo Camargos Gonçalves – Tesoureiro: Vereador Leonardo Freitas Caetano Tostes**

Dessa forma, considerando a relevância da matéria e os benefícios que a medida trará à organização urbana e administrativa do Município, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, em 06 de abril de 2026

---

**RODRIGO CAMARGOS GONÇALVES**  
**Vereador**